



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 136, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

Relatoria: Vereador Dudu Barbosa

Conclusão: Favorável, com a alteração sugerida pela MENSAGEM ADITIVA Nº 9, de 28 de setembro de 2021

1. RELATÓRIO

Foi apresentado na 32ª Sessão Ordinária, e despachado pelo Presidente do Legislativo à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 136, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo para o exercício de 2021.

Em conformidade com o inciso V do § 1º, art. 70 do Regimento Interno, é competência desta comissão examinar e emitir, exclusivamente, parecer sobre, as proposições referentes a abertura de créditos adicionais.

Na Mensagem nº 97, de 22 de setembro de 2021, que submeteu o projeto, o proponente expõe as razões e o do destino dos recursos citados.

A abertura dos créditos adicionais em questão faz-se necessária pelas seguintes razões:

I - criação de dotação especial no orçamento da Secretaria de Habitação, Serviços e Obras Públicas, para firmar Parceria Público-Privada na área de iluminação pública;

II - inclusão de recurso de emendas parlamentares na modalidade de Transferência Especial, para as seguintes ações:

a) aquisição de equipamentos para o CastraMovél e para o Aterro Sanitário Municipal

b) construção de 2 quadras de vôlei de areia no Parque Frei Alceu;

c) revitalização da Praça Pedro Ary Pinto de Andrade;

d) melhorias no Clube Recreativo e Esportivo Pioneiro;

e) aquisição de uma van para Departamento de Vigilância em Saúde;

f) construção e melhorias na estrutura esportiva do Campo de Futebol no Loteamento Jd. Lydia Joanna Voss.

III - abertura de superávit na Secretaria da Administração, para aquisição de equipamentos

IV - adequação do orçamento da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, para adequação da folha de pagamento e amortização da dívida:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

V - adequação do orçamento da Secretaria da Educação, para inclusão de recursos por excesso de arrecadação e para reforma da Biblioteca Pública Municipal;

VI - abertura de superávit na Secretaria de Esportes e Lazer, para atender despesas de contrapartida de emendas parlamentares;

VII - abertura de superávit na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, para atender despesas de contrapartida de emendas parlamentares;

VIII - adequação do orçamento da Secretaria da Saúde, para atender despesas com aquisição de medicamentos, equipamentos e serviços diversos para a Secretaria;

IX - adequação do orçamento da Secretaria de Infraestrutura Rural, para aquisição de equipamento de informática e veículos leves.

Em tempo, foi enviada a Mensagem Aditiva nº 9, de 28 de setembro de 2021, solicitando a alteração de natureza de despesa prevista no inciso II do Art. 2º, em atendimento do TCE. Trata-se de um convênio com o Governo do Estado para a contratação de detentos. Ocorre que, após consulta formulada sobre o assunto ao Tribunal de Contas do Estado pelo Município de Londrina, aquela Corte de Contas publicou em sua página oficial na internet, notícia no sentido de que as despesas relacionadas a convênios firmados com o Estado para a contratação de serviços com detentos deveria ser contabilizada na natureza de despesa "SUBVENÇÕES SOCIAIS", e não como SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA"

Com isso ocorreu a alteração da descrição da conta orçamentária antes mencionada, para alterar-se a respectiva natureza de despesa, passando a ser a seguinte:

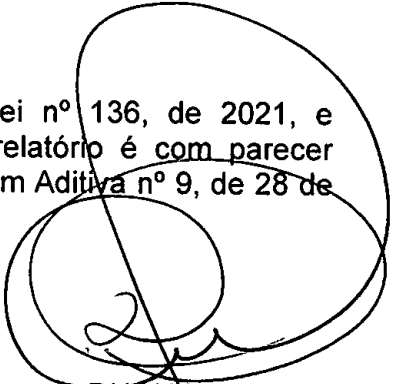
"PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.122.0002.2-131 MANUT DAS EDIFIC ADMINIST E DOS SERV PÚBL E URBANOS	
3.3.32.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....	R\$ 20.000,00
10201 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 20.000,00"

Em seu art. 2º, com a correção trazida pela Mensagem Aditiva nº 9, de 28 de setembro de 2021, o proponente traz à luz a destinação de tais recursos e distribuição detalhada, já em seu art. 3º é elucidada a fonte dos recursos a serem distribuídos. Ao analisar notamos, portanto, que os valores apresentados no art. 2º são perfeitamente compatíveis com os valores elucidados no art. 3º.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o projeto de lei nº 136, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação, com a alteração sugerida pela Mensagem Aditiva nº 9, de 28 de setembro de 2021.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2021.


DUDU BARBOSA
Relator



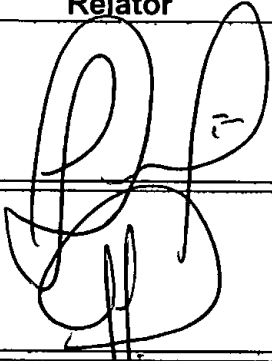
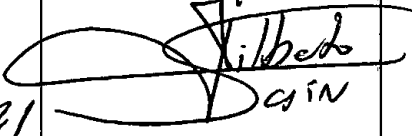
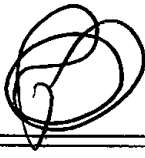
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 136, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
JOZIMAR POLASSO Presidente	05/10/21		
GABRIEL BAIERLE Secretário	05/10/21		
BETO SCAIN Membro	05/10/21		
ROBERTO SOUZA Membro	05/10/21	